

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

PROJETO DE LEI Nº 1549 DE 2003

(Do Sr Celso Russomano)

Disciplina o exercício profissional de Acupuntura e determina outras providências.

EMENDA Nº

Artigo III – Os profissionais que venham praticando a acupuntura por um período mínimo de cinco anos até a data de publicação desta lei.

Inciso I – Os portadores de certificados emitidos por escola ou associações de classe autorizadas ou não por órgão educacional expedidos até a data de promulgação desta lei também terão seu reconhecimento para prática da acupuntura.

Inciso II – Os estudantes que estejam cursando tanto o curso técnico como os chamados cursos livres terão seu reconhecimento garantido desde que o término do curso não ultrapasse um ano da promulgação desta lei.

Parágrafo Único – Os profissionais que tratam o artigo III deverão se cadastrar no Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

O texto original não permite que os novos formandos em cursos de acupuntura exerçam de imediato as suas atividades. Esta emenda permitirá a previsão legal para o ingresso no exercício da profissão que escolheu e estudou durante anos.

Sala das Comissões, 1 de junho de 2010

**DEPUTADO VICENTINHO
PT/DF**